

78 Uma caixa de dentes 1928 (referente aos coléus de item 77)
79 Um modelo com três peças resovíveis, com cavidade...
80) juntamente com o antagonista, pronto para ser transportado ao articulador... e serem executadas as esculturas das incisões.

OBSERVAÇÕES

- a) Não será permitida a presença de candidatos sem os materiais acima discriminados.
b) Não será permitido o empréstimo de material durante a prova prática.
c) As peças executadas na prova, ficarão retidas no Centro de Exames Supletivos...
d) Não será permitida a presença de candidatos sem os materiais acima discriminados.
e) Não será permitido o empréstimo de material durante a prova prática.
f) As peças executadas na prova, ficarão retidas no Centro de Exames Supletivos...
g) Não será permitida a presença de candidatos sem os materiais acima discriminados.
h) Não será permitido o empréstimo de material durante a prova prática.
i) As peças executadas na prova, ficarão retidas no Centro de Exames Supletivos...

OBSERVAÇÕES

- a) O candidato deverá respeitar as medidas e curvaturas do bloco e as medidas da armação.
b) Não será permitida a presença de candidatos sem os materiais acima discriminados.
c) Não será permitido o empréstimo de material durante a prova prática.
d) As peças executadas na prova, ficarão retidas no Centro de Exames Supletivos...
e) Não será permitida a presença de candidatos sem os materiais acima discriminados.
f) Não será permitido o empréstimo de material durante a prova prática.
g) As peças executadas na prova, ficarão retidas no Centro de Exames Supletivos...

HABILITAÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- 1. avental branco;
2. sapato fechado tipo profissional;
3. relógio com ponteiro de segundos;
4. canetas esféricas de cor: vermelha, verde e azul;
5. tesoura pequena com ponta romada;
6. garrote;
7. borracha e lápis;
8. régua pequena.

OBSERVAÇÕES

- a) O candidato deverá apresentar-se com unhas aparadas e limpas; cabelos presos, quando longos, e sem anéis e outros adornos (exceto alianças).
b) O candidato que não atender às condições acima será excluído da prova prática-oral.

HABILITAÇÃO: RADIOLOGIA MÉDICA (Radiodiagnóstico)

- Materia: Radiologia
1. avental ou jaleco branco;
2. relógio;
3. caneta esférica;
4. caneta demográfica ou hidrográfica.

OBSERVAÇÕES

- a) O candidato deverá apresentar-se com unhas aparadas e limpas e cabelos presos, quando longos.
b) O candidato que não atender às condições acima será excluído da prova prática-oral.

Despacho de 1-10-82
Autorizando Dispensa de Licitação, tendo em vista o disposto no inc. VII do Art. 24, da Lei 89/72, para a execução de serviços de edição de Suplementos através da Imprensa Oficial do Estado S/A, referentes a Concursos Públicos - Proc. 2.105/82-DRHU.

CENTRO DE SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Declarações Judiciais
Provedimento de Cargo, Professor I, 1981.
Denegada a segurança nos autos do Mandado de Segurança 920/82, da 1.ª Vara da Fazenda Estadual, a Maria Madalena Griç, aprovada nas provas do Concurso para Provedimento de Cargo de Prof. I, de 1981, para o qual se inscrevera sob a condição de concluinte da habilitação para a Pré-Escola, por não ter apresentado certificado de conclusão da habilitação exigida, no período fixado para tanto. Sem liminar.
Remoção, Supervisor de Ensino, 1982.
Concedida segurança, tornando definitiva a liminar, nos autos do Mandado de Segurança 481/82, da 5.ª Vara da Fazenda Estadual, a José Edson Freitas Nogueira, para que seja assegurado o seu direito à inscrição no Concurso de Remoção de Supervisor de Ensino, de 1982, na modalidade de União de Cônjuges, apesar de, em 1981, ter-se removido, por permuta, quando ocupava o cargo de Professor III.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato do Contrato 37/82-DRHU
Contratante - DRHU
Contratado - IMESP
Objeto - Serviços de Edição de Suplementos.
Valor e Verba - Total de Cr\$ 12.092.385,00, conf. orçamentos 5 e 12/82-J da IMESP, para confecção de 30.300 suplementos c/ 5 cadernos específicos importando em 151.500 cadernos relativos ao concurso público p/ provimento de cargos de Diretor de Escola, Prof.º III e I por nomeação e acesso ao preço unitário de Cr\$ 73,70 totalizando a importância de Cr\$ 11.165.550,00 e 29.100 suplementos também referentes ao concurso público Prof.º I e III, ao preço unitário de Cr\$ 31,85, totalizando a importância de Cr\$ 926.835,00 ambos perfazendo o total acima citado.

Prazo: de até 15 dias após a contabilização da N.E.
Proc: 2.105/82-DRHU
Data da Ass: 1-10-82

Conselho Estadual de Educação

Portaria CEE 30/82, de 29-9-82

Concede reconhecimento.
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação - CEE n.º 18/78, no Parecer - CEE 1791/80 e do que consta no Parecer - CEE 1432/82, aprovado em 22-9-82, expedido a presente Portaria:

- Artigo 1.º - Fica reconhecido o Centro de Estudos Supletivos mantido pela Fundação Educacional de Penópolis.
Artigo 2.º - O reconhecimento refere-se aos cursos supletivos, modalidade suplência, em nível de 1.º e 2.º graus.
Artigo 3.º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seus Plano e Regimento Escolar à legislação federal e às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692/71.
Artigo 4.º - A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.
Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE 31/82, de 29-9-82

Concede reconhecimento.
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE 18/78, no Parecer-CEE 1096/79 e 1791/80 e do que consta no Parecer-CEE 1445/82, aprovado em 22-9-82, expedido a presente Portaria:

- Artigo 1.º - Fica concedido o reconhecimento ao Centro de Desenvolvimento Profissional "Belarmino Moraes Arruda", situado na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2392, em Sorocaba/SP.
Artigo 2.º - O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações:
Qualificação Profissional IV - Assistente de Administração; Turismo; Laboratório de Prótese Dentária; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica-Radiodiagnóstico.
Qualificação Profissional III - Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Laboratório e Prótese Dentária; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico de Banco de Sangue e Auxiliar Técnico de Ótica, bem como os cursos de Qualificação Profissional I.
Artigo 3.º - Os responsáveis pelo Centro de Desenvolvimento Profissional "Belarmino Moraes Arruda", mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Departamento Regional no Estado de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5.692/71.
Artigo 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE 32/82, de 29-9-82

Concede reconhecimento.
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE 18/78, no Parecer-CEE 1791/80 e do que consta no Parecer-CEE 1446/82, aprovado em 22-9-82, expedido a presente Portaria:

- Artigo 1.º - Concede-se reconhecimento ao Conservatório Municipal de Cuiabá, mantido pela Prefeitura Municipal.
Artigo 2.º - O reconhecimento refere-se ao Curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Musical Habilitação Instrumental: Piano e Violão.
Artigo 3.º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal e às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692/71.
Artigo 4.º - A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.
Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

1064a. SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1982.

- 1.Proc.CEE 1243/79-ALDEMAR HOLTZ DE ALMEIDA FILHO
PARECER 1496/82-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Consº Célio Beneditos de Carvalho.
DELIBERAÇÃO: Favorável à contratação de ALDEMAR HOLTZ DE ALMEIDA FILHO para lecionar, como Professor I, as disciplinas: Geografia Física, Geografia Humana e Geografia do Brasil no curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré até o fim do ano letivo de 1983. Um novo pedido de contratação deverá conter curso de especialização ou aperfeiçoamento na área em que está atuando.
2.Proc.CEE 0594/82-FERNANDO LUIZ MARTINS CANO
PARECER 1497/82-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Consº Armando Octávio Ra...
DELIBERAÇÃO: Favorável à indicação de Fernando Luiz Martins Cano para lecionar, como Professor I, a disciplina T Introdução às Ciências Físicas, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penópolis, até o final do ano letivo de 1982.
Eventual renovação de contrato dependerá de enriquecimento do currículo do interessado, nos termos da Deliberação CEE 5/80.
3.Proc.CEE 1395/80-ANA TEREZA JACINTO TEIXEIRA
PARECER 1498/82-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Consº Roberto Vicente Ca...
DELIBERAÇÃO: Aprova-se a indicação de ANA TEREZA JACINTO TEIXEIRA para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Legislação Social, no curso de administração modalidade Administração de Empresas, junto ao Departamento de Ciências Jurídicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca até o final do ano letivo de 1982.
Eventual renovação de contrato dependerá de enriquecimento do currículo do interessado, nos termos da Deliberação CEE 5/80.
4.Proc.CEE 0671/81-MARIA ANTONIETA CARBONARI DE ALMEIDA
PARECER 1499/82-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Consº Célio Beneditos de Carvalho.
DELIBERAÇÃO: Favorável à contratação de MARIA ANTONIETA CARBONARI DE ALMEIDA, para lecionar, como Professor II, as disciplinas: Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa e Língua Portuguesa no Curso de Licenciatura em Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.
5.Proc.CEE 1252/73-FRANCISCO TARSIANTO
PARECER 1500/82-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Consº Roberto Vicente Ca...
DELIBERAÇÃO: Favorável à contratação de FRANCISCO TARSANTO para lecionar, como Professor, a disciplina História da Românica, no Curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1983.
Eventual contratação dependerá do enriquecimento do currículo do interessado, nos termos da Deliberação CEE 5/80.
6.Proc.CEE 1007/82-JOSÉ REIS
PARECER 1501/82-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Consº Erwin Theodor Ro...
DELIBERAÇÃO: Favorável à indicação de JOSÉ REIS para, como Professor I, ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e Legislação Aplicada à Administração na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jabu.
7.Proc.CEE 3373/74-CLAUDIOMAR COUHO
PARECER 1502/82-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Consº Erwin Theodor Ro...
DELIBERAÇÃO: Favorável à indicação de CLAUDIOMAR COUHO para, como Professor, lecionar, no curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva até 31 de dezembro de 1982, devendo nessa ocasião apresentar documentos comprobatórios de sua progressão nos estudos pós-graduados na área de Filosofia.
8.Proc.CEE 2366/81-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/COLEGIO COMERCIAL DE PROMOVAO
PARECER 1503/82-da Comissão de Planejamento, relatado pela Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia.
DELIBERAÇÃO: Com a recomendação constante no Parecer, a prova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretária de Estado da Educação e o Colégio Comercial de Promovação para uso do laboratório de Ciências Físicas e Biológicas da E. E. S. C. Comercial de Promovação "Naves", tendo em vista o melhor atendimento aos objetivos da Lei 5692/71.
Recomenda-se, outrossim, à Secretária de Estado da Educação, que estabeleça normas gerais que regulamentem convênios da índole.

- 9.Proc.CEE 0958/82-ESCOLA TÉCNICA DE ARTE FABIANO LOZANO/5º ANO DO CURSO DE BARRA...
PARECER 1505/82-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia.
DELIBERAÇÃO: Ficam convalidados os atos escolares praticados por MÂRCIA REGINA FUMAGALLI, MÂRCIA VALÉRIA COELHO, CEISA NASCIMENTO GUIDOLINI, SILVANA DE LIMA e ROSANGELA GIACOMINI RODRIGUES na modalidade de Qualificação Profissional IV-Técnico Musical-Habilitação Afins: Instrumentos: Flauta no Escola Técnica de Arte "Fabiano Lozano", em São T. Joaquim da Barra, nos anos letivos de 1977 a 1980.
10.Proc.CEE 0630/82-COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
PARECER 1506/82-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia.
DELIBERAÇÃO: Na leitura do longo relatório preparado pela Comissão de Sindicância e da análise dos processos a pensos, é possível constatar-se que as dificuldades da escola se iniciaram juntamente com seu funcionamento, autorizado em 28.4.77, em condições precárias, com apoio com um compromisso da mantenedora de melhoria das instalações que nunca foi cumprido.
O pedido do reconhecimento foi negado e tendo sido apontadas graves irregularidades pela Comissão Especial de Supervisores, foi instalada sindicância para fins de cassação da autorização de funcionamento.
O relatório da CEF resume os acontecimentos.
De fato, a irregularidade melhor identificada, em termos pedagógicos, foi a falta de cumprimento da carga horária prevista, em virtude da precária situação de permanência dos professores e de registro das atividades.
Na realidade, os cálculos efetuados pela Comissão foram baseados nos registros encontrados, não se sabendo, na verdade, se o número de aulas ministradas foi obtido.
Concluíram os cursos, em 1979, 18 alunos da habilitação Técnico em Contabilidade e 7 (sete) da Habilitação Assistente de Administração. Em 1980, 15 alunos concluíram a primeira habilitação citada e 5 (cinco) a segunda. Em 1981, a escola parou de funcionar. Seus alunos de 1.ª, 6.ª, 2.ª, 3.ª séries foram transferidos para a EPPGG "Capitão Bernardo Ferreira Machado", em 15 (quinze) concluíram a Habilitação Técnico em Contabilidade e 24 alunos cursaram a 2.ª série dessa mesma habilitação. Esses alunos levaram para essa escola seus débitos de carga horária das quatro disciplinas em condições que não foi corrigida. Os últimos, em 1982, cursaram a 3.ª. série da Habilitação.
Tendo em vista as considerações feitas pela Coordenadoria de Ensino do Interior, entendemos dever ser tomadas as seguintes medidas para regularização da vida da escolar dos alunos:
1. com relação aos concluintes das duas Habilitações: a) convalidação, sem qualquer exigências e consequente expedição de certificados, para fins de continuidade de estudos; b) oferecimento de um programa especial de estudos da EPPGG "Capitão Bernardo Ferreira Machado", a fim de possibilitar o cumprimento da carga horária dos mínimos profissionalizantes fixados pela legislação, aos concluintes que desejarem obter o diploma de Técnico;
2. com relação aos alunos que ainda cursam a 3.ª. série na Escola Estadual, deve ser providenciado um programa paralelo de estudos que lhes permita cumprir os mínimos legais necessários à obtenção de seus certificados e diplomas.
As demais providências: cassação de autorização do funcionamento da escola e recolhimento do acervo são da alçada da Secretária de Estado da Educação.
11.Proc.CEE 0790/82-COLEGIO "SÃO JUDAS TADEU"/CAPITAL
PARECER 1507/82-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Consº João B. S. da Silva.
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, convalida-se a matrícula de CONFÉCIO LAURO MILLER DUARTE na 5.ª. série da Escola de Primeiro Grau "Dom Bosco", em 1974, ficando, também convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. Fica o estabelecimento sancionado pela irregularidade cometida.
12.Proc.CEE 1643/82-DEOLINDA CARREIRA MACHADO SANTOS
PARECER 1508/82-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Consº Renato A.T.DI DIO
DELIBERAÇÃO: Os estudos feitos por DEOLINDA CARREIRA MACHADO SANTOS no Liceu Nacional de Letras, Pôrto Alegre, são válidos em virtude dos antecedentes em nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.
13.Proc.CEE 2002/82-EUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARECER 1509/82-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia.
DELIBERAÇÃO: Dá-se provimento ao recurso interposto por EUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA no sentido de dispensa -la dos exames especiais indicados no Parecer CEE 2089/82, considerando-se seus estudos, realizados no Instituto Métrico de São Paulo, equivalentes aos de conclusão do antigo segundo ciclo secundário, para fins de continuidade de estudos.
14.Proc.CEE 0700/82-COLEGIO "CIDADE DE CAMPINAS"/ESCOLA DE 2º GRAU/CAMPINAS
INDICAÇÃO CEE/CEN Nº 74/82-do Conselho Pleno, de auto crito do Consº Renato A.T.DI DIO.
DELIBERAÇÃO: Toma-se conhecimento do pedido de recondição formulado pelo Colégio "Cidade de Campinas"-Escola de 2º Grau-Campinas, visando ao ingresso do aluno para o fim de ser matricado, em todos os seus termos, o Parecer recorrido.
15.Proc.CEE 1229/82-FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
PARECER 1510/82-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Consº Gérson Munhoz dos Santos.
DELIBERAÇÃO: Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Ensino de Música, nível de 1º grau, junto à Escola de 2º Grau e de Ensino Supletivo da Fundação Regional Educacional de Avaré, situada na Praça Altino Arantes 163, em Avaré.
Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso que, devidamente rubricados, deverão, juntamente com cópia deste Parecer, serem encaminhados à entidade proponente.
A Escola deverá, a partir deste Parecer, providenciar alteração na sua denominação, para atender ao que dispõe a Del. CEE 10/79.
16.Proc.CEE 1361/82-FUNDAÇÃO ANGLÔ-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO/ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO
PARECER 1511/82-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Consº Pe. Lionel Corbelli.
DELIBERAÇÃO: Responde-se à Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo-Escola Britânica de São Paulo nos termos deste Parecer.
17.Proc.CEE 1551/82-FERDINANDO CATTANEO DELLA VOLTA
PARECER 1512/82-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Consº Francisco A. Cordeiro.
DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, considera-se os estudos realizados por FERDINANDO CATTANEO DELLA VOLTA, na Escola Britânica de São Paulo, no período de agosto de 1969 até junho de 1981, como equivalentes aos de conclusão da 2.ª. série do ensino do 2º grau, para fins de continuidade de estudos.
Caso o aluno já tenha efetuado sua matrícula na 3.ª. série do ensino de 2º grau, em escola pertencente ao sistema brasileiro de ensino, fica a mesma convalidada, bem como os atos escolares subsequentes por ele praticados.
18.Proc.CEE 1712/82-CLAUDIO KOHLER
PARECER 1513/82-da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Consº Roberto R. Bazillli.
DELIBERAÇÃO: Os estudos feitos por CLAUDIO KOHLER, na República Federal da Alemanha são considerados equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 3.ª. série do 2º grau.
Poderá matricular-se, em caráter excepcional, no 2º semestre da 3.ª. série do 2º grau, no corrente ano letivo, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação deste Parecer, desde que sejam necessárias adaptações a critério da escola recipientária, cumpridas em qualquer hipótese.

Table with columns: UG LIQUIDANTE, Nº DA PD, VALOR. Rows include 080338, 080338, 080338, 080338, 080343, 080343, 080343.

Table with columns: UG LIQUIDANTE, Nº DA PD, VALOR. Rows include 080345, 080345, 080345, 080349, 080349, 080349.

Table with columns: UG LIQUIDANTE, Nº DA PD, VALOR. Rows include 080349, 080349, 080349, 080349.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005. Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93...

Comunicado A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMI Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.666/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso...

Extratos de Contrato Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade...

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE C/ J Res Jefferson...

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa...

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacris, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção...

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacris, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de visibilidade, análise geológica-geotécnica do maciço atrás de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali...

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto...

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Linc Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP...

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP...

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP...

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP...

Contrato: 05/3016/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Antônia Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP...

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP...

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005...

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005...

Termo de Reti-Ratificação Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005...

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004...

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004...

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005...

Resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmundo Aparecido Callestini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004...

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005...

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004...

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005...

Resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002...

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005...

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003...

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005...

Resolve: Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003...

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005...

Resolve: Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003...

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapura; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Juníópolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guaçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga;

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

- a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha; b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes; c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião; d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo; e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia; f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto; g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio; h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 14/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Podologia, área profissional de Saúde, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Limeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Quiropraxia - área profissional de Saúde - subárea Reabilitação, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Vila Prudente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 46/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 17/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução - Noticiário de TV, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Catanduva. Esta Qualificação Profissional compreende o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser completado na Unidade do Senac Lapa Scipião.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 47/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 18/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Santana. Esta Qualificação Profissional compreende o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser completado na Unidade do Senac Lapa Scipião.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 48/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 19/2005, expede a seguinte Portaria:

